

-----**ACTA NÚMERO 3/2012**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM DEZANOVE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E
DOZE.**-----

-----Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e doze, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente, Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, e com a presença dos Senhores Vereadores: Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Rui Alberto Pereira Caetano, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Eng. Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, Dr. Lino Ricardo Silva Abreu, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Eng. Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves. Presente como Secretário o Dr. Rui Emanuel Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo.--

---Presentes ainda os Senhores Dr. Eduardo Pedro Welsh e Eng. Dírío Leão dos Ramos, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 78º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Senhores Vereadores Dr. Gil da Silva Canha, do PND, e Dr. Artur Alberto Fernandes de Andrade, da CDU, respectivamente.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião.-----

AUSÊNCIAS: - Verificou-se não estar presente o Senhor Presidente, Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciou-se este período com a intervenção do Senhor Vereador do PND, Eduardo Welsh, apresentando uma proposta de resolução a fim de ser agendada para a próxima reunião, acerca da ocupação da via pública pelo “Funchal Centrum”, nas entradas e saídas do parque de estacionamento.-----

-----Continuando, este Vereador pronunciou-se sobre as celebrações do Dia da Cidade do Funchal, dizendo que estas têm sido realizadas com carácter muito político e sempre idênticas no modelo. Assim, porque o Funchal não começou há vinte anos atrás e tem um passado muito rico, propôs que no próximo aniversário fosse convidada uma pessoa reconhecida da área cultural que fizesse uma intervenção na sessão solene que tivesse a ver com a história e a cultura da nossa cidade e sua importância no contexto nacional e internacional.-----

----- - O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, disse que pessoalmente até concordava, no entanto pediu que o assunto fosse colocado na próxima reunião quando o Senhor Presidente estiver presente.-----

----- - Tomando a palavra o Senhor Vereador Dírio Ramos, da

CDU, começou por solicitar o agendamento para a próxima reunião da discussão sobre o ponto da situação e medidas de prevenção dos incêndios florestais.-----

-----Depois colocou uma questão relacionada com a eliminação da recolha do lixo ao sábado de manhã, à excepção do centro do Funchal, questionando se se mantém garantida a recolha duas vezes por semana.-----

----- - Respondendo à questão, o Senhor Vereador Costa Neves, do PSD, disse que se mantém tudo igual, porque a Câmara está a racionalizar e a otimizar os circuitos com a introdução de novos equipamentos.-----

-----Prosseguindo na sua intervenção, este Vereador perguntou a propósito da recolha selectiva, qual a tendência futura.-----

-----Referindo também que em muitos dos edificios de habitação colectiva não são cumpridas as regras básicas da selecção dos lixos, questionou se há forma de monitorizar esta questão.-----

----- - O Senhor Vereador Costa Neves, do PSD, respondendo informou que a recolha selectiva porta a porta é uma aposta para continuar a reforçar e por isso a Câmara já está a desactivar os ecopontos públicos. No que diz respeito aos edificios de habitação colectiva, disse que a Câmara faz a caracterização dos lixos recolhidos, havendo uma bonificação ou um agravamento das taxas em função dessa caracterização. Isto aplica-se aos hotéis, grandes superfícies, etc..-----

-----Intervindo novamente, o Senhor Vereador da CDU, Dário

Ramos, e sobre a análise de risco da cidade e das levadas, disse que gostaria de ver as competências da Câmara e das Juntas de Freguesia em coordenação com a entidade que gere as levadas.-----

-----Terminando a sua intervenção, este Vereador reiterou o Voto de Protesto da CDU, contra a anunciada privatização da empresa de transportes públicos “Horários do Funchal”.-----

----- - Relativamente ao assunto, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, referiu: “A questão não é a privatização em si. Admito que pode ser geradora de maiores eficiências. Neste momento a Câmara desconhece qual o conceito que o Governo adoptará para a privatização. Esse modelo ainda não está definido. Pode até ser uma concessão ao sector privado, como a linha do Porto Santo. O que terá de ser acautelado é a rede, as frequências, os circuitos e o serviço às zonas mais altas. Agora, a privatização até pode ser boa, mas como referi ainda não está definido o modelo a adoptar. A Câmara não tem preconceitos quanto ao serviço público ser feito por privados ou pelo sector público, o que tem a fazer é analisar o modelo a adoptar. Aliás, entendo que a “Horários do Funchal” é uma empresa bem gerida e o problema é a falta das compensações indemnizatórias”.-----

----- - Usando da palavra, o Senhor Vereador Lino Abreu, do CDS/PP, disse ser prematuro, de facto, opinar sobre a questão, até porque o próprio Governo nem sabe o que irá fazer.-----

----- - O Senhor Vereador do PND, Eduardo Welsh, afirmou não ser contra as privatizações, mas, em seu entender, esta é muito

complicada devido à falta das indemnizações compensatórias, acrescido do facto da expropriação do terreno onde estão as instalações da empresa nunca ter sido paga.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – EMPRESAS MUNICIPAIS:-----

----- - **FRENTE MARFUNCHAL, E.E.M. – Contrato-Programa:** - A

Câmara aprovou, por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, bem como a minuta do Contrato-Programa que dela faz parte, a qual fica, por fotocópia, anexa à presente acta (Anexo A):---

---“Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal vem desenvolvendo um programa de promoção de actividades desportivas destinado essencialmente às populações mais carenciadas; É necessário criar condições que permitam o acesso de todos os interessados a estas actividades e respectivas infra-estruturas, quer directamente, quer através de associações, clubes, colectividades e outras entidades de interesse público; É de primordial interesse para o Município do Funchal, apoiar a realização e concretização deste desiderato, até porque, atenta a população alvo, é do interesse da Câmara Municipal do Funchal que sejam praticados, como contrapartida, preços sociais ou mesmo que o usufruto destas actividades tenha carácter gratuito; Para a prossecução deste objectivo a Câmara Municipal do Funchal incumbiu a Frente MarFunchal, E.E.M. de tomar as

medidas necessárias à sua concretização; A diminuição de receitas decorrente da utilização, a preços inferiores aos praticados em condições normais de mercado, resulta da política social prosseguida pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente o apoio a populações carenciadas jovens e menos jovens, associações, clubes e outras entidades de interesse público, a qual não deve, atentos os objectivos da Frente MarFunchal, E.E.M., ser suportada por esta Empresa; Está em curso o programa dos ginásios dos Menos Jovens que tem como alvo a população sénior do Município do Funchal, que pressupõe a utilização das piscinas municipais e outros espaços geridos pela Frente MarFunchal, E.E.M. sem contrapartidas por parte dos utilizadores; Está também em curso a realização de actividades para as populações carenciadas e integradas na política de Desporto para Todos da autarquia o que pressupõe a utilização dos mesmos complexos e equipamentos cuja gestão foi transferida para a Frente MarFunchal, E.E.M., sem contrapartidas por parte dos utilizadores; A “Frente MarFunchal, E.E.M.”, constituída, nos termos da alínea a) do nº 3, do artigo 1º, da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, atento o seu objecto social, é o instrumento correcto para a prossecução e realização das acções adequadas a estes objectivos, uma vez que superintende a gestão de espaços adequados à prática destas actividades; Para o pretendido pela Câmara Municipal do Funchal, a Frente MarFunchal, E.E.M. terá que suportar uma diminuição de receitas na quantia global estimada de € 525.000

(quinhentos e vinte e cinco mil euros), que constitui essencialmente perdas devidas à prática de preços sociais; Nos termos do artigo 39º, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a tutela económica e financeira das entidades empresas locais é exercida pelas câmaras municipais e sempre que os Municípios pretendam que as Empresas Públicas Municipais prossigam objectivos sectoriais ou adoptem preços sociais, celebrarão Contratos-Programa, dos quais constará os montantes dos subsídios e das indemnizações compensatórias que as empresas terão direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. A Câmara Municipal do Funchal delibera, ao abrigo das alíneas a) e b), do nº 4, do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no art. 23º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro e ainda de acordo com o pressuposto nos Estatutos da “FRENTE MARFUNCHAL – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”: 1. Aprovar a minuta do Contrato-Programa a outorgar com a “FRENTE MARFUNCHAL – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”; 2. Aprovar a transferência do montante de € 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil euros), verba com cabimento na rubrica orçamental: - Classificação Orgânica 01 Classificação Económica 05010101”.

----- - **FRENTE MARFUNCHAL, E.E.M. – Reforço de Capitais Próprios**: - Foi aprovada, por unanimidade, a deliberação do seguinte teor:-----

---“Tendo por base o Processo nº 09/09 – Aud/FS – “Auditoria à Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”, bem como o Relatório nº 11/2010 – FS/SRMTC, de 22 de Setembro de 2010, “Acompanhamento do grau de acatamento das recomendações do TC”, verificou-se que a FMF perdeu metade do seu capital próprio, enquadrando-se nos pressupostos previstos no art. 35º do CSC. Considerando o relatório do TC, que a Câmara deveria decidir sobre a dissolução, a redução do Capital Social ou a realização pelo Município de entradas para reforço da cobertura de capital. Conhecendo a realidade económica e financeira da FMF, com os dados disponibilizados no mês de Julho de 2011 por parte do ROC, e já depois de concretizadas melhorias significativas na gestão da FMF, fazendo baixar a sua estrutura de custos, tinha a FMF uma estrutura de Capitais Próprios à data de 31.03.2011 de € 1.303.724,82 (um milhão trezentos e três mil setecentos e vinte e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), valor este que reflecte o ajustamento contabilístico aos Resultados Transitados, proveniente do exercício de 2010 e anteriores, nomeadamente como consequência da entrada em vigor do novo sistema de contabilidade SNC. É propósito da Câmara nos anos 2012-2015 efectuar a transferência financeira no montante de 1,3 milhões de Euros, (um milhão e trezentos mil euros) em parcelas anuais de € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros) para que a estrutura de capitais próprios da FMF se torne sustentada e adequada às suas necessidades financeiras. Este montante deverá

ao longo do período que for recebido, servir para abater passivo financeiro da empresa, bem como credores, tendo em vista a redução significativa dos seus encargos mensais. A Câmara Municipal do Funchal é a única accionista da FMF pelo que lhe cabe, nos termos do referido artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável por força do disposto no artigo 6º da SEL, deliberar sobre a realização de entradas para reforço da cobertura do capital; Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 39º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal do Funchal, no exercício dos seus poderes de tutela económica e financeira das entidades empresariais locais, delibera aprovar a transferência de 1,3 milhões de Euros, (um milhão e trezentos mil euros) em parcelas anuais de € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros) para reforço dos capitais próprios da “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”.-----

---O Senhor Vereador Eduardo Welsh, do PND, fez uma observação relativamente ao valor de meio milhão de euros como compensação do preço social, dizendo que, em sua opinião, é exagerado.-----

---O Senhor Vereador do CDS/PP, Lino Abreu, por sua vez referiu: “Estamos a falar dum custo social. Mas o que pretendemos é que isto seja o ponto de partida para um saneamento financeiro da empresa e um abate na sua dívida. Por isso votamos a favor, até porque os resultados operacionais de dois mil e onze, são pela primeira vez positivos”.-----

----- - **SOCIOHABITAFUNCHAL, E.E.M. – Contrato-Programa:** -

A Câmara aprovou, por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, bem como a minuta do Contrato-Programa que dela faz parte, a qual fica, por fotocópia, anexa à presente acta (Anexo B):---

---“Considerando que: A “SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.”, constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, tem por objecto principal “a promoção e a construção de habitação no Município do Funchal, a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município do Funchal”, de acordo com o disposto no art. 4.º dos Estatutos daquela pessoa colectiva; As famílias realojadas pelo Município do Funchal constituem na totalidade agregados de fracos recursos económicos e financeiros, pagando por este motivo a denominada “renda social”, calculada em função do rendimento e composição do agregado familiar; Existe um número significativo de famílias, no presente 256, que pagam a renda social mínima, cujo valor para o corrente ano é de € 22,95 (vinte e dois euros e noventa e cinco cêntimos); Os moradores dos antigos Bairros Sociais do Município pagam rendas fixas que oscilam entre os 0,50 (cinquenta cêntimos) e os € 94,00 (noventa e quatro euros), sendo que a quase generalidade, mormente 84 agregados familiares, paga um valor aproximado do mínimo ora referenciado; O montante da renda técnica mensal é de € 499,20 (quatrocentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos) e a renda social média cobrada em 2010 foi de € 68,00 (sessenta e oito euros); A conservação, manutenção e

beneficiação do parque habitacional municipal implicam gastos significativos, cuja única fonte de financiamento é composta pelas rendas sociais cobradas, receita que se afigura exígua para a prossecução dos objectivos da “SocioHabitaFunchal, E.E.M.”. Na prossecução da política social do Município do Funchal, é do máximo e primordial interesse, proporcionar condições condignas de habitabilidade a todos os arrendatários do parque habitacional municipal; Nos termos do artigo 39^a, da Lei n.º 53-F/2006, de 20 de Dezembro, a tutela das empresas criadas ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, compete às câmaras municipais, as quais, neste âmbito podem conceder subsídios e indemnizações compensatórias; Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º da Lei n.º 53-F/2006, de 20 de Dezembro, o desenvolvimento de políticas de preços inferiores aos preços de mercado depende de negociação prévia com os accionistas de direito público nos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral. A Câmara Municipal do Funchal delibera, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4, do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do estatuído no artigo 20º da Lei n.º 53-F/2006 e ainda de acordo com o pressuposto pelo art.º 30º dos Estatutos da “SocioHabitaFunchal, E.E.M.”: 1. Aprovar a minuta do Contrato a celebrar com a “SOCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.” 2. Aprovar a transferência do montante de € 345.000,00

(trezentos e quarenta e cinco mil euros), verba com cabimento na rubrica orçamental: - Classificação Orgânica 01 Classificação Económica 05010101.”-----

---As presentes deliberações (3) são, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 92.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 16.º, do Regimento desta Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

2 – URBANISMO:-----

-----**2.1 – Loteamento:** - (O processo de Luís Henrique Silva Gomes & Pernetta, agendado sob o número 21, foi retirado).-----

3 – DIVERSOS:-----

----- - **Rescisão do Contrato de Concessão celebrado com a Sociedade “Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.”:** - A Câmara aprovou, por unanimidade, a deliberação do seguinte teor:-----

---“Considerando: As deliberações desta Câmara Municipal, tomadas nas reuniões ordinárias, datadas de 29-04-2010 e 29-07-2010, cujo teor aqui se tem por integralmente reproduzido, relativas à rescisão do contrato de concessão celebrado com a sociedade “Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.” outorgado aos 20 dias do mês de Outubro de 2005; Que a sociedade concessionária acima identificada foi devidamente notificada do teor da deliberação de 29-07-2010, através do ofício n.º 2010/17431, de 2 de Agosto do mesmo ano, tendo apresentado um

requerimento que mereceu o registo de entrada nº 2010/34539, datado de 17-08, o qual foi objecto da resposta constante do ofício nº 171/10, datado de 14-09, emanado da “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos E.E.M.”, comunicada à citada empresa concessionária, através do ofício nº 2010/22970, datado de 04/10, documentos que se anexam à presente deliberação, sob a denominação de Documentos nºs 1, 2 e 3, respectivamente; Que a sociedade concessionária não pôs termo à situação de incumprimento, mantendo actualmente uma dívida no montante de € 92.529,61 (noventa e dois mil quinhentos e vinte e nove euros e sessenta e um cêntimos), devida pelo não pagamento da taxa mensal; Que, por este facto, encontra-se em violação expressa das obrigações contratuais plasmadas nos pontos 1 e 3, da cláusula três do contrato de concessão e do disposto nos pontos nºs 9.1 e 9.2 do caderno de encargos obrigações cuja violação é susceptível de determinar a rescisão da supra referida concessão, sem que lhe assista direito a qualquer tipo de indemnização, conforme o disposto na alínea i) do ponto nº 1 e no ponto nº 2, da cláusula doze deste mesmo contrato e ainda, do disposto na alínea i), do ponto 19.1 e 19.2 do caderno de encargos; Que a referida sociedade concessionária requereu a declaração da sua insolvência, tendo a mesma sido decretada no âmbito do processo 4554/11.8BFUN; Que por força do estipulado na alínea g), da cláusula doze do contrato de concessão e na alínea g), do ponto 19.1, do caderno de encargos constitui, também, causa de rescisão

da concessão a insolvência da concessionária, excepto se a Câmara Municipal do Funchal autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes da concessão; Em face ao exposto, a Câmara Municipal do Funchal, com fundamento nas razões de facto e de direito transcritas quer na actual deliberação quer nas deliberações datadas de 29-04-2010 e 29-07-2010, ao abrigo das disposições legais contidas na alínea f), do n.º 2 e na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no n.º 1, do artigo 17.º, do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais e das disposições contratuais plasmadas nos pontos 1 e 3, da cláusula três, nas alíneas g), i) e l) do ponto 1 e n.º 2, da cláusula doze, do contrato de concessão e do estipulado nos pontos 9.1 e 9.2 e nas alíneas g) e h) do ponto 19.1 e 19.2, do caderno de encargos, delibera: 1 – Rescindir o contrato de concessão celebrado com a sociedade “Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.” outorgado aos 20 dias do mês de Outubro de 2005 que titulou a atribuição a esta sociedade da “Concessão para a Exploração de um Espaço destinado à Instalação de um Estabelecimento de Bar e Restaurante no Parque Verde Panorâmico”; 2 – A rescisão importa entre os demais efeitos previstos no contrato de concessão e no caderno de encargos: a) A entrega do espaço concessionado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação da rescisão, conforme o estipulado no ponto 3 da cláusula doze do contrato de concessão

em referência; b) Decorrido o prazo de entrega, esta Câmara Municipal tomará imediata posse do espaço, usando os meios que entender melhor convenientes, ao abrigo do disposto no ponto 3, da referida cláusula doze; c) A não restituição da caução e a retenção, até ao período de um ano, de todos os equipamentos fixos ou amovíveis propriedade da concessionária ou por ela instalados que se encontrem ao serviço da actividade objecto da concessão, bem como as mercadorias, para que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando esta Câmara Municipal ou quem esta indicar a poder utilizar esse material, mercadoria ou equipamento, tal como plasmado no ponto 19.3 do Caderno de Encargos. 3 – A presente deliberação e, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e do nº 2 do artigo 16º do Regimento desta Câmara Municipal aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião às treze horas.

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu, Director do Departamento Administrativo, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.